



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

PARALMADO PELA SEM DA NOSSA CIDADE

CMN - Projeto de Lei
Número: 110/2019
Folha: 44

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Referência: Projeto de Lei 110/2019

Autor: Vereador Kleber Fernandes

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do Estado do RN e revoga a Lei 6.061/2010."

PARECER

COMISSÃO TÉCNICA
Recebido em 08/03/22

[Assinatura]
Márcia Lima Batista Falcão
Comissão Técnica

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Kleber Fernandes através do qual se objetiva a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do Estado do RN, revogando a Lei 6.061/10.

A justificativa para a relevância do referido Projeto de Lei consiste na justa valorização do esporte, ofertando aos atletas de baixa renda a possibilidade de viajar em representação da nossa cidade. Tal medida fomentará a prática esportiva e utilizará as milhas decorrentes da compra de viagens custeadas pelo poder público aos seus servidores em proveito de uma causa nobilíssima, que modifica realidades de vida, como é o caso do esporte.

De acordo com artigo 63, I, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cabe a esta comissão emitir posicionamento acerca dos aspectos financeiros e

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Adentrando nos aspectos do projeto de lei em comento, não identifico qualquer vício que ponha óbice a sua aprovação.

Assim, considerando as explanações, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador
(84) 98801-4512